

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2024

Estabelece diretrizes e ações para o atendimento integral e a ressocialização de trabalhadoras domésticas resgatadas em situação análoga à escravidão e de tráfico de pessoas, assegurando a cessação de violências domésticas, a reconexão familiar, a garantia de reparação integral, e o apoio necessário para a manifestação de vontade de trabalhadoras com deficiência, e dá outras providências (Lei Sônia Maria de Jesus).

Autora: Deputada CARLA AYRES

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.351, de 2024, de autoria da Deputada Carla Ayres. O projeto estabelece diretrizes e ações para o atendimento integral e a ressocialização de trabalhadoras domésticas resgatadas em situação análoga à escravidão ou de tráfico de pessoas.

Na justificação, a autora destaca que a proposta responde à obrigação do Estado brasileiro de combater as formas contemporâneas de escravidão e assegurar os direitos das vítimas. Argumenta que as trabalhadoras domésticas resgatadas geralmente acumulam vulnerabilidades de gênero, raça, deficiência e pobreza, o que exige um tratamento jurídico específico.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nessa Comissão, emendas ao projeto.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252683043000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



* C D 2 5 2 6 8 3 0 4 3 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 30/04/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Geraldo Resende (PSDB-MS), pela aprovação, com substitutivo e, em 20/05/2025, aprovado o parecer. Apresentou voto em separado a deputada Clarissa Tércio.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-10209

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.351, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Carla Ayres, propõe a criação de um marco normativo voltado à proteção e ressocialização de trabalhadoras domésticas resgatadas de situações análogas à escravidão. A proposta visa assegurar, para essas pessoas, o direito à informação, ao apoio psicossocial, à reintegração familiar e à justiça reparatória, com especial atenção às trabalhadoras com deficiência.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das mulheres, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Voltando ao mérito da proposta, o projeto é oportuno, na medida em que protege mulheres que, por sua vulnerabilidade, acabam submetidas a formas de exploração análogas à escravidão.



* C D 2 5 2 6 8 3 0 4 3 0 0 *

Além disso, a proposta está alinhada com compromissos nacionais e internacionais de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo, assim como de promoção dos direitos humanos.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. A Comissão aprovou o projeto, na forma de um substitutivo meritório. Com efeito, o substitutivo aprovado aprimora a redação original, mantendo os objetivos centrais do projeto, mas ajustando os dispositivos para maior clareza e sistematicidade. O substitutivo reforça a proteção jurídica das trabalhadoras com deficiência, assegura salvaguardas e, além disso, amplia a articulação com o ordenamento jurídico já existente.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.351, de 2024, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-10209



* C D 2 2 5 2 6 8 3 0 4 3 0 0 0 *

